

Carlos

**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA
CAPELA DO SOCORRO (LEI FEDERAL 8069/90)**

**R. CASSIANO DOS SANTOS Nº 270 - JD CLIPPER - CEP. 04827-010
FONE: 520-1400 - 520-1690 - RAMAL 214**

Prezados Senhores,

O Conselho Tutelar da Região da Capela do Socorro da Cidade de São Paulo, legalmente constituído, através de seus Conselheiros Titulares, devidamente empossados no dia 27/11/1995, que ao final subscrevem, vêm respeitosamente perante V. Senhoria expôr a difícil situação, que passa este Conselho tutelar, o que tem inviabilizado o efetivo exercício de tão relevante função, buscando o apoio de Vossa Senhoria.

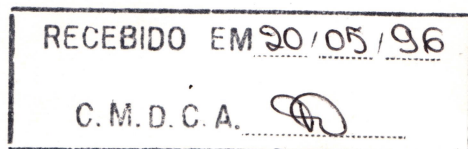
Têm plena consciência os Senhores Conselheiros Tutelares que representam a sociedade civil, composta por moradores da região da Capela do Socorro, que eles tem o dever de zelar pelos direitos de milhares de crianças e de adolescentes desta Região, garantindo-lhes dignidade e assegurando-lhes o resgate de sua cidadania. Entretanto, é cômso de que, com o atendimento que vem exercendo, ao invés de cumprir seu papel, tem prejudicado todo o processo, visto que, por não possuir condições adequadas para a operacionalização das funções, desempenha mal as suas atribuições, não atingindo os objetivos explicitamente propostos pelo ECA.

Entendem os senhores Conselheiros que o Executivo, ao tratar com o respeito devido os Conselhos Tutelares, estaria em muito contribuindo para a população e eliminando a burocratização da máquina para a solução dos problemas na área de infância e Juventude, pois é inegável a proximidade que o Conselho Tutelar tem com os problemas e a população de sua região, pelo contato direto e fácil aceitação e trânsito junto à comunidade.

Portanto, devido às grandes dificuldades que este Conselho vem enfrentando e das dificuldades pessoais encontradas, são obrigados a buscar outras fontes de renda para poder sobreviver e ao mesmo tempo continuar exercendo as atribuições de Conselheiro, o que implica em grande prejuízo na atividade do Conselho e tudo isso por causa das seguintes dificuldades:

- 1)- O impasse quanto à remuneração que foi deliberada pelo CMDCA no nível QPA-13 (850,00 R\$). Os senhores Conselheiros continuam a receber a insignificante quantia de 136,00 R\$, ou seja o equivalente ao padrão NS1A*, demonstrando a total falta de respeito do Executivo pelo ECA, pelo CMDCA, pelos Conselheiros Tutelares e principalmente pelas crianças e adolescentes;
- 2)- A falta de veículo para os atendimentos, encaminhamentos, visitas e fiscalização tem impedido 80% das atividades do Conselho Tutelar.
- 3)- Desde 16/05/1994 a falta de manutenção do espaço físico utilizado pelo Conselho Tutelar inviabiliza o atendimento. Pois o espaço físico onde se dá o atendimento é totalmente inadequado, prejudicando o direito à privacidade e ao sigilo a que as pessoas, que expõem seus problemas, têm direito.

3. 1. Temos duas salas do tamanho de 3m X 4m e dois banheiros.



SECRET
NOV 1950

CONFIDENTIAL
The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past and is being furnished to you for your information. This information is being furnished to you on a confidential basis and should not be disseminated to other personnel without the express approval of the source from whom it was obtained.

On 10/15/50, the source advised that he had been contacted by an individual who offered him \$500.00 to assist in the procurement of certain equipment for the defense of the United States. The source advised that he had refused the offer and that he had reported the matter to the appropriate authorities. The source advised that he had no further information regarding this matter.

CONFIDENTIAL
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

11

100-100000-100000

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CAPELA DO SOCORRO (LEI FEDERAL 8069/90)

R. CASSIANO DOS SANTOS Nº 270 - JD CLIPPER - CEP. 04827-010
FONE: 520-1400 - 520-1690 - RAMAL 214

3. 2. Não temos viatura, apesar de SURBES - CAPELA DO SOCORRO ter-se comprometido, através de ofício de mandar uma viatura uma vez por semana e isso não vem acontecendo ultimamente.

3. 3. Não temos telefone, o que temos é um ramal de PABX, que é dividido com o Resgate. Não podemos fazer ligação para telefone celular, muito menos ligação interurbana. A impossibilidade de se fazer ligações interurbanas dificulta em muito os encaminhamentos, uma vez que muitas Entidades estão fora do Município de São Paulo.

3. 4. As portas de entrada não oferecem segurança, pois além de ser de madeirite, estão totalmente podres.

3. 5. Não temos material de limpeza e higiene, sendo que são providenciados pelo próprios Conselheiros.

3. 6. Não temos funcionários para limpeza.

3. 7. Não temos sequer um filtro para oferecer água às crianças e à clientela, que são atendidas por este Conselho Tutelar.

4. A falta de material de escritório tem levado muitas vezes os Senhores Conselheiros a datilografarem seus documentos enviando correspondência e xerocopiando documentos com recursos próprios.

5. A falta de uma secretária dificulta sobremaneira os encaminhamentos, pois os Conselheiros, ao mesmo tempo que atendem uma família, atendem o telefone, elaboram e datilografam os relatórios e documentos a serem encaminhados e ainda fazem a limpeza do local.

Durante 3 anos e quatro meses de exercício, este Conselho, apesar de ter ficado um ano e seis meses sem sede, atendeu, nem sempre de forma adequada, 820 processos, 514 ofícios encaminhados para família substituta, guarda provisória, adoções, abrigamentos, desabrigamentos, requisições nas área de saúde, social e educação, orientações chegando aproximadamente a 8.000 procedimentos.

Diante de tantas dificuldades que tem acompanhado este Conselho, durante todo este período, no primeiro e no segundo mandato, e percebendo os senhores Conselheiros que os problemas se alastram e se agravam e não vislumbrando nenhuma expectativa concreta de modificação, decidem:

a)- Restringir o atendimento deste Conselho Tutelar ao público não atendendo nenhum novo processo. As pessoas que procurarem o Conselho serão encaminhadas à Vara da Infância e juventude, ou nas instâncias que se fizerem necessárias.

b)- Manter um expediente interno dando atenção e continuidade a todos os processo já existentes, preparando um planejamento e metodologia de suas atividades, que visam inclusive a contribuir para a política de atendimento da Infância e Adolescência.

Entendem os Senhores Conselheiros, que no mandato anterior era justificado o atendimento, mesmo com condições precárias, pois visava trazer para a sociedade o conhecimento do ECA e por consequência a luta pela implantação pelo Conselho Tutelar, o que já não se justifica neste mandato, que, com a continuidade do inadequado exercício da função tem permitido uma série de omissões para com as crianças e adolescentes. Tendo suportado todos estes constrangimentos, entendem os senhores Conselheiros, que, três anos

Faint, illegible text covering the majority of the page, appearing to be bleed-through from the reverse side.

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CAPELA DO SOCORRO (LEI FEDERAL 8069/90)

R. CASSIANO DOS SANTOS Nº 270 - JD CLIPPER - CEP. 04827-010
FONE: 520-1400 - 520-1690 - RAMAL 214

e quatro meses, foi tempo mais que suficiente para efetiva implantação dos Conselhos Tutelares na Cidade de São Paulo, sendo que durante este longo período os Conselhos se mobilizaram fazendo gestões junto ao Executivo e suas Secretarias, à Promotoria, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal, tendo inclusive ingressado várias ações judiciais sem nenhum sucesso, o que nos levou a tomar esta decisão pelo total descumprimento da lei Municipal 11.123 pelo Executivo.

Diante de tais constatações, este Conselho com base no Artigo n.236 do ECA decidiu que a partir do 20/05/1996 estará colocando em prática a sua decisão de não atendimento, somente retornando, já com todo planejamento e metodologia a suas atividades normais, quando forem atendidas às seguintes necessidades, que consideram fundamentais e indispensáveis para o cumprimento de suas funções.

- 1)- O pagamento imediato do QPA-13, conforme deliberação do CMDCA, publicado no DO de 09/01/96, pag. 29.
- 2)- A disponibilidade de um veículo de II a VI feiras, das 9,00 hs às 18,00 hs. ou extrapolando o horário diante da necessidade.
- 3)- Espaço adequado para o funcionamento do Conselho e manutenção do mesmo, possibilitando condições de trabalho.
- 4)- A nomeação de uma secretária, liberando os Conselheiros para os seus compromissos.
- 5)- Sejam supridas as necessidades, quanto a equipamento e material de escritório, limpeza e higiene.
- 6)- Uma linha direta de telefone e liberação das ligações interurbanas.
- 7)- Instalação de um filtro no Conselho Tutelar.

Esclarecem ainda os Senhores Conselheiros que:

- a)- Será afixada na entrada do Conselho uma cópia deste ofício, a fim de que a população tome conhecimento:
- b)- Serão afixados cartazes orientando a população a procurar a Vara da Infância e juventude, durante o período em que o Conselho restringir o seu atendimento.
- c)- Será convocada uma reunião no Foro Regional de Entidades da Região da Capela do Socorro, a fim de esclarecer as Entidades de tal decisão.
- d)- Este ofício será encaminhado para:

Vara Central da Infância e Juventude
CMDCA.
Promotoria da Região Central
Secretaria Municipal de Governo
Câmara Municipal de São Paulo
(Comissão Especial)
Forum Municipal da criança e adolescente
Assembleia dos Conselheiros Tutelares
Delegacia policial Seccional da Região da
Capela do Socorro.

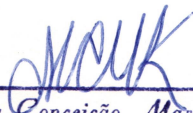
**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA
CAPELA DO SOCORRO (LEI FEDERAL 8069/90)**

**R. CASSIANO DOS SANTOS Nº 270 - JD CLIPPER - CEP. 04827-010
FONE: 520-1400 - 520-1690 - RAMAL 214**

Na expectativa de que esta decisão esteja contribuindo para que os Conselhos Tutelares sejam de fato implantados na Cidade de São Paulo e as crianças e adolescentes tenham garantidos seus direitos, com Conselheiros Tutelares que efetivamente estejam cumprindo as suas atribuições na forma do ECA e na expectativa do apoio de Vossas Senhorias, renovamos nossos protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente

São Paulo, 13 de Maio de 1996.



Maria da Conceição Martins Katoch
Conselheira Tutelar - C.S.



João Neves de Oliveira
Conselheiro Tutelar — RG. 7.385.575



M.ª Lucia Borges dos Santos



Normélia Claudina de Jesus
Conselheira Tutelar - C.S.



ROSÁRIA MARIA DOS REIS
Conselheira Tutelar - C.S.
RG: 20.308.679

1950-1951
1950-1951

1950-1951
1950-1951

1950-1951
1950-1951

1950-1951
1950-1951

1950-1951
1950-1951

1950-1951
1950-1951

1950-1951
1950-1951

1950-1951
1950-1951



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Boletim Número : 001809/96

Emitido em : 17/05/96
3992-269081

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA

NATUREZA : PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Local : R. CASSIANO DOS SANTOS, 270 - SAO PAULO - SP

DATA OCORRENCIA : 17/05/96 HORA: Hora incerta

DATA COMUNICADA : 17/05/96 HORA: 12:20

ELABORADO EM : 17/05/96 HORA: 12:20

Partes:

- MARIA DA CONCEICAO MARTINS KATOCH - Presente ao Plantao - Documento : RG. 9.314.177 SSP/SP

Pai : EUSEBIO MARTINS DOS SANTOS - Mae : MARIA DIONIZIA MOREIRA DOS SANTOS - Natural de : BDIANA - PE
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : F - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 10/12/54 41 Anos
Estado Civil : Divorciado - Profissao : CONS.TUTELAR - Endereco Residencial :

R. WALTER PEREIRA CORREIA, 204 - JD. CLIPER - SAO PAULO - SP - Endereco Comercial :
R. CASSIANO DOS SANTOS, 270 - JD. CLIPER - SAO PAULO - SP - Fone : 3011-8014/1400 - Renda : 200

- JOSÉ NERES DE OLIVEIRA - Presente ao Plantao - Documento : RG. 7.395.575 SSP/SP

Pai : SERGIO NERES DE OLIVEIRA - Mae : ALZIRA MARIA DE JESUS - Natural de : RIO PARDO - MG
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : M - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 03/09/39 56 Anos
Estado Civil : Casado - Profissao : CONS. TUTELAR - Endereco Residencial :

R. ADELIA DE SILVA MENDES, 111 - PD. COCAIA - SAO PAULO - SP - Endereco Comercial :

R. CASSIANO DOS SANTOS, 270 - JD. CLIPER - SAO PAULO - SP

- NORMELIA CLAUDINA DE JESUS - Presente ao Plantao - Documento : RG. 7.641.892 SSP/SP

Pai : NUBERTO JOSE CLAUDINO - Mae : MARIA DE LOURDES - Natural de : INDIARARA - SE
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : F - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 10/09/51 44 Anos
Estado Civil : Casado - Profissao : CONS TUTELAR - Endereco Residencial :

R. ISABEL KLAI ZETTLER, 15-A - PD. BANTANA - SAO PAULO - SP - Endereco Comercial :

R. CASSIANO DOS SANTOS, 270 - JD. CLIPER - SAO PAULO - SP

- ROSARIA MARIA DOS REIS - Presente ao Plantao - Documento : RG. 20.308.679

Pai : JOSE LUIS SOBRINHO - Mae : ANA ONORIA DA CONCEICAO - Natural de : ALAGOA - MG
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : F - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 02/01/48 48 Anos
Estado Civil : Casado - Profissao : CONS.TUTELAR - Endereco Residencial : - R. ARISTACO, 145

JD. SAO PEDRO - SAO PAULO - SP - Endereco Comercial : - R. CASSIANO DOS SANTOS, 270 - JD. CLIPER
SAO PAULO - SP

HISTORICO

OS NOMINADOS NESTE B.O. SAO MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DA REGIAO DA CAPELA DO SOCORRO, ORGAO COM EXISTENCIA LEGAL E PORTANTO COM ATRIBUICOES CONFERIDAS NO ARTIGO 136 DA LEI FEDERAL 8.069/90 E.C.A, FORAM ELEITOS CONSEQUENTEMENTE RESPONSAVEIS PELA EXECUCAO DAS FUNCOES LEGAIS DO CONSELHO. ESTAO AQUI PARA REGISTRAR FORMALMENTE AS CIRCUNSTANCIAS QUE TORNAM IMPOSSIVEIS AS REALIZACOES DAS ATRIBUICOES ASSUMIDAS, FALTAM FUNCIONARIOS, MATERIAL DE ESCRITORIO, VEICULOS, UMA LINHA DIRETA DE TELEFONE EMFIM A ESTRUTURA DO CONSELHO E MINIMA E OS TRABALHOS ESTAO ACUMULADOS. HOJE



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: 1020 DELEGACIA DE POLICIA
 Boletim Número: 001809/96

FL.: 002
 Emitido em: 17/05/96
 3992-249081

EXISTEM 500 PROCESSOS, RECLAMAM ENCAPADES NO ARTIGO 234 DO E.C.A.
 AUXILIAM SEGUNDO DETERMINA A LEGISLACAO, QUEM NAO ATENDE NA GRANDE
 ESCRITO AS AUTORIDADES QUE SE RELACIONAM COM O CONSELHO FORAM
 NOTICIADAS. COPIA DO REFERIDO DOCUMENTO ACOMPANHA ESTE B.O., PEDEM DE
 DA 64. DELEGACIA SECCIONAL PARA QUE O MESMO O DIVULGUE AS
 AUTORIDADES QUE ENTENDE.

IA PARTE *Maria da Conceição Montalvão* LA PARTE: *João Veni de Oliveira*
Valeria LA PARTE: *Rosária Maria dos Reis*

SOLUCAO : BO PARA REGISTRO

Valeria *Fernando*

VALERIA FERREIRA DE ARAUJO FERNANDO DA SILVA FREITAS